



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

MINUTA

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

**NONO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 039/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-154, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12 ºAndar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 035/2018, na Dispensa de Licitação nº 002/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 10 de junho de 2022, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual solicita o acréscimo de horas técnicas; visando a finalização dos trabalhos.

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea “b” Inciso I, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração do contrato nos seguintes casos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea “d” Inciso II, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração do contrato nos seguintes casos; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência da execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado para o Município de Piratuba.

1.2. Prestação de serviço é composto pela Revisão do Plano Diretor Municipal aprovado pela Lei Complementar nº 263, de 10 de dezembro de 1993, do Município de Piratuba, bem como de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana em consonância com a Lei Federal Lei 11.587/2012, de 03 de Janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana

1.3. O presente termo tem por objeto o acréscimo de **150 horas técnicas**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

2.1. As 1.191 horas técnicas, fica acrescida a quantia de **150 horas**, perfazendo um total de **1.341 horas técnicas** passando o subitem 3.1, da Cláusula Terceira, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

*“O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 171.754,00 (Cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais).*

***Parágrafo único.** Este valor refere-se a uma estimativa de 1.191 (hum mil cento e noventa e um) horas de serviços técnicos por profissional para execução das atividades inerentes a capacidade técnica dos profissionais disponibilizados pelo CIMCATARINA, o quantitativo de horas deverá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante a execução dos serviços.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, \_\_\_ de junho de 2022.

**ELÓI RÖNNAU**  
Diretor Executivo  
CONTRATADA

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: